



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 005/2015

Indica-se em Sessão Ordinária
para apreciação da Faz.
C.N. 15.01.2018

Alcimar Siqueira Moraes de 2015.
Presidente

Excelentíssimo Presidente

Nos termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 184/2014 que *visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica*, cujo Autógrafo de Lei foi por nós recebido em 18 de dezembro de p. passado, tudo em face das inclusas razões de Veto.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIOUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

2
Sessão Extraordinária
Sala de Sessão: José C. M. de
Pirassununga, 14 de 01 de 2015
Presidente

APRESENTADO VETO PARCIAL EM 14/01/2015.

EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26.01.2015: MANTIDO O VETO, QUORUM DE REJEIÇÃO INSUFICIENTE: VOTARAM A FAVOR DO VETO: VEREADORES ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO, CÍCERO JUSTINO DA SILVA, JOÃO BATISTA DE SOUZA PEREIRA, JOÃO GILBERTO DOS SANTOS - "Gilberto Santa Fé" e LUCIANA BATISTA. VOTARAM CONTRA O VETO: VEREADORES: JEFERSON RICARDO DO COUTO, LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SCUZA FILHO, DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN E OTACILIO JOSÉ BARREIROS.

PIRASSUNUNGA, 26 DE JANEIRO DE 2015.

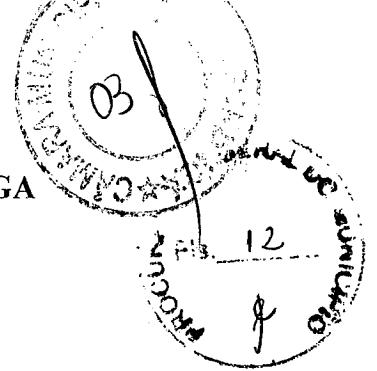
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICIPIO



Protocolo nº 4876 / 2014

Ao senhor Procurador Geral do Município

Em cumprimento ao despacho de fls., 11, de lavra do senhor Secretário Municipal de Finanças, manifesto-me abaixo.

Inicialmente, verifico que a questão reside na possibilidade do Poder Legislativo Municipal promover alteração de texto de Lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, quando referida alteração importar em aumento de despesa.

Sobre o assunto, desde já verifico que o artigo 63, inciso I da Constituição Federal veda o aumento da despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado os dispostos no artigo 166 § 3º e 4º da referida Carta.

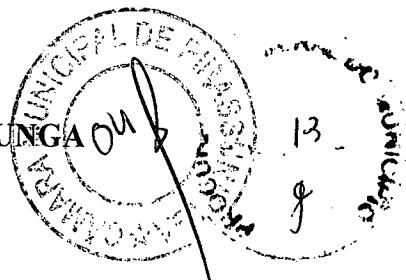
Assim, referida regra, face ao Princípio constitucional da Simetria, indubitavelmente se aplica à situação aqui apresentada, vez que a emenda parlamentar fez incluir dentre os servidores municipais beneficiados com a gratificação por assiduidade, aqueles contratadas por comissão, cujo emprego é constitucionalmente previsto como sendo de livre nomeação e exoneração.

Diante disto, parece-me, s.m.j, que a emenda legislativa não poderá ser implementada, porquanto inclui dentre os beneficiários do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

denominado 14º (décimo quarto) salário, servidores públicos que não estavam dentre aqueles contemplados na redação do projeto inicial, e cuja inclusão, certamente, ocasionaria aumento direto da despesa para pagamento do prêmio em questão.

Vejamos :

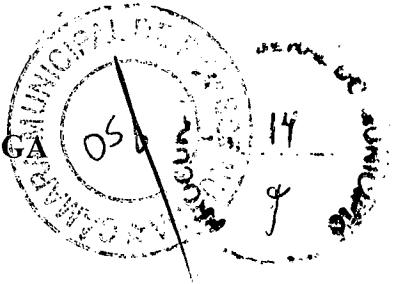
"Art. 34, § 1º, da Lei estadual do Paraná 12.398/1998, com redação dada pela Lei estadual 12.607/1999. (...) Inconstitucionalidade formal caracterizada. *Emenda parlamentar a projeto de iniciativa exclusiva do chefe do Executivo que resulta em aumento de despesa afronta os arts. 63, I, c/c o 61, §1º, II, c, da CF.*" (ADI 2.791, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 16-8-2006, Plenário, *DJ* de 24-11-2006.) No mesmo sentido: ADI 4.009, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 4-2-2009, Plenário, *DJE* de 29-5-2009 (g.n).

"Processo legislativo: projeto do governador, em matéria de iniciativa reservada ao Poder Executivo, aprovado com emendas de origem parlamentar que – *ampliando o universo dos servidores beneficiados e alargando os critérios da proposta original - acarretaram o aumento da despesa prevista: inconstitucionalidade formal declarada.*" (ADI 2.170, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 17-8-2005, Plenário, *DJ* de 9-9-2005.) No mesmo sentido: ADI 1.124, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-3-2005, Plenário, *DJ* de 8-4-2005. (g.n.).

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL - FÉRIAS-PRÊMIO DE SERVIDOR PÚBLICO - MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AO ART. 61, II, 'c', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCIDENTE ACOLHIDO. É inconstitucional o art. 56, III, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, modificado por emenda parlamentar e que dispõe sobre a concessão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

férias-prêmio aos servidores públicos, porque trata de matéria reservada à iniciativa do Poder Executivo, implicando subtração de competência legislativa e acarretando aumento de despesa para o Município

Quanto a caracterização do projeto de lei que concede vantagem pessoal aos servidores públicos, como sendo de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, impedindo, assim, emenda parlamentar que implique aumento de despesa, assim já se pronunciou o TJRN, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, vejamos:

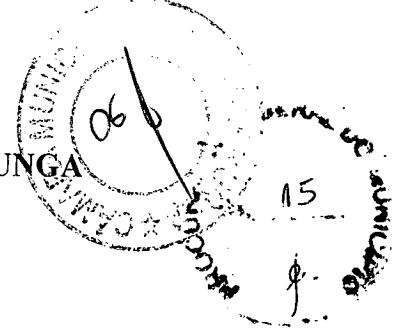
EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. § 2º DO ARTIGO 1º DA LEI n. 6.782 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A ELE ACRESCIDO PELA LEI N. 6.991/97. EMENDA PARLAMENTAR A PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONCESSÃO DE VANTAGEM PESSOAL A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 63, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. Reconhecimento de generalidade e abstração suficientes ao ato normativo. Possibilidade de exame de constitucionalidade na via do controle concentrado. Preliminar rejeitada. 2. *A iniciativa de projetos de lei que disponham sobre vantagem pessoal concedida a servidores públicos cabe privativamente ao Chefe do Poder Executivo. Precedentes.* 3. *Inviabilidade de emendas que impliquem aumento de despesas a projetos de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.* 4. Pedido julgado procedente para declarar a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 1º da Lei n. 6.782/95, a ele acrescido pela Lei n. 6.991/97, ambas do Estado do Rio Grande do Norte (g.n).

Diante do exposto, parece-me que a emenda promovida pelo Poder Legislativo fere a regra constitucional prevista no artigo 63, inciso I da Constituição Federal, porquanto aumenta diretamente a despesa pública para pagamento do benefício referente ao prêmio de assiduidade, matéria de competência privativa do Chefe da Poder Executivo, razão pela qual OPINO para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



PROCURADORIA DO MUNICIPIO

que seja VETADA, nos termos do artigo 37, § 1º da Lei Orgânica Municipal, porquanto, s.m.j, inconstitucional.

Em sendo este o entendimento de Vossa Excelência, remeter os autos ao Gabinete da senhora Prefeita Municipal, para as devidas providências.

Assim OPINO.

Pirassununga, 13 de janeiro de 2015.

Caio Vínicius Peres e Silva

OAB/SP 214.257

*Caro Gabinete da Prefeita
Cavello o presente passa por meus próprios e
jurídicos fundamentos.
Pirassununga, 13 de janeiro de 2015*

*LUIS GUILLERME PANONE
Procurador Geral
do Município*



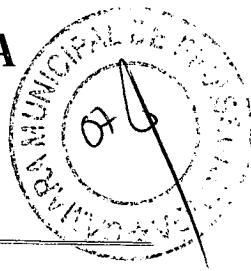
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

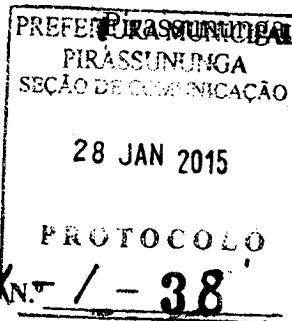
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00007/2015-SG



Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do artigo 37, § 6º da Lei Orgânica do Município, que em sessão extraordinária desta Casa de Leis, realizada dia 26 de janeiro de 2015, o **Veto Parcial** apostado pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 184/2014, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica*, foi **mantido** em razão do quorum de maioria absoluta, com o seguinte resultado: cinco (05) votos favoráveis ao voto e quatro (04) contrários.

No ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal de
PIRASSUNUNGA - SP



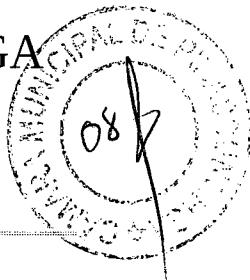
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Veto Parcial apostado pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 184/2014**, de autoria da Prefeita Municipal, que **“visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica”**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26 de janeiro de 2015.

Blauta
Luciana Batista
Presidente

José Batista de Souza Pereira
Relator

Cícero José da Silva
Membro



ÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 184/2014

PARECER: AO VETO PARCIAL APOSTO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: *“Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais, conforme específica”*

Esta Comissão, analisando os termos do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 184/2014 que *“Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais, conforme específica”* apresenta posicionamento, com as seguintes razões:

O Executivo Municipal em seu Veto Parcial obtemperou posicionamento de que a inclusão da Emenda à letra “c” do artigo 1º do Projeto de Lei em questão, traduziria-se em aumento de despesa, ficando assim, vedada a Emenda, por força do disposto no artigo 63, inciso I, da CRFB, bem como esbarraria na proteção constitucional de que o Projeto em questão, por se tratar de matéria do Executivo, (setor de pessoal) sua iniciativa é privativa.



ÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo*



Em suas razões esclarece que os empregos em comissão são de livre nomeação e exoneração, e esses servidores públicos não estariam contemplados no benefício denominado 14º salário e que cuja inclusão, ocasionaria aumento de despesa.

É a síntese.

Na verdade, o Executivo Municipal ao encaminhar a proposta inicial, excluiu os comissionados de receberem o impropriamente chamado de 14º salário, o que na verdade, trata-se de uma gratificação por assiduidade.

O autor da Emenda Legislativa, entendendo que todos devem ser tratados de forma igual, no tocante ao fornecimento de gratificações, especialmente quando ela teria um caráter geral, fez por incluir na letra “c”, do artigo 1º do Projeto de Lei, os dizeres “e em comissão” , fazendo justiça aos servidores comissionados, evitando-se tratamento diferenciado.

Bem é verdade, que a gratificação não se incorpora aos vencimentos, se é feita de forma esporádica e com regras de transição ou merecimento.(Lei 8.112/90)



ÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo*



Cite-se por exemplo, que a gratificação natalina é fornecida a todos, independente de distinção, (vide Lei Federal n. 4.090, de 13 de julho de 1962 e Lei Federal 8.112/90).

Assim, a Emenda apresentada, pese as considerações do Veto, não teve um caráter tão substancial que tenha modificado a propositura, nem mesmo destoa do objetivo proposto, apenas por incluir para recebimento de gratificação os servidores comissionados, não havendo nenhuma hipótese de descaracterização do Projeto ou sua desnaturação.

Na verdade, a proposta de emenda legislativa, até corrige uma injustiça, pois nas propostas legislativas anteriores (Projetos de Leis nºs, 01/2013 e 188/13) atuais Leis nºs 4.351/13 e 4.516/13 não houve distinção entre servidores comissionados e outros.

É possível entender que a Emenda não alterou os limites dos interesses do Executivo, como manifestado no Veto, nem violou as regras de reserva.

Tem-se que o poder de emendar é fundamental, pois sem ele o Legislativo consistiria na ratificação da vontade do Executivo, tornando-se apenas um órgão votante.



ÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



O Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, bem advertia em seu opúsculo (*Do Processo Legislativo*, Ed. Saraiva, São Paulo, 3^a edição, 1995) que “*como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo, já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar*”.

De outra parte, não há que se falar em aumento de despesa, porquanto há necessidade de preservar o tratamento igualitário entre os servidores municipais, não estando a emenda criando o chamado “direito novo”, apenas estendendo-o aos comissionados, como o fora feito nos anos de 2012 e 2013.

Efetivamente, pese o respeito ao Parecer, o Veto Parcial, nos termos do artigo 66, §2º da Constituição Federal, deve restringir a texto integral de artigo, inciso, parágrafo ou alínea, impedindo-se o voto de palavras isoladas no texto legal.

Assim, há que se alertar para o fato de que, se o Veto parcial for mantido, ter-se-á por rejeitado integralmente a letra “c” do artigo 1º do Projeto de Lei e apenas um novo projeto de lei que verse sobre mesma matéria rejeitada, poderá ser objeto nova apreciação legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Conclue se assim, que o Plenário da Casa de Leis deve analisar as questões de manutenção ou de rejeição do Veto parcial, em termos de conveniência e oportunidade, tendo em vista que se rejeitado o Veto, será rejeitado por completo a letra "c" do artigo 1º do Projeto de Lei, excluindo também os servidores "de provimento não efetivo" do recebimento da gratificação por assiduidade.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2015.

SEM ASSINATURA
Presidente

SEM ASSINATURA
Relator(a)

SEM ASSINATURA
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 06/2015

Designo para a sessão extraordinária o dia 23/01/2015, às 14:00 horas. Convocando-se os Exmos. Srs. Vereadores para a sessão extraordinária, dando-se a publicidade necessária.

Pirassununga, 21 de janeiro de 2015.

Piras., 21/01/2015.

Senhor Presidente,

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município, este Executivo Municipal vem **convocar** essa Egrégia Edilidade para **Sessão Legislativa Extraordinária**, a fim de deliberar sobre **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 184/2014 que visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica, protocolizado nessa Casa através do Ofício nº 005/2015, em 15 de janeiro do fluente ano.

Atenciosamente,


- CRISTINA ARARECIDÁ BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4629 **PROJETO DE LEI N° 184/2014**

“Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por assiduidade, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, que não se ausentaram ao trabalho no período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, a ser creditado no mês de janeiro do ano de 2015, a saber:

- a) permanentes mensalistas e horistas,
- b) temporários, amparados pela Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011,
- c) de provimento não efetivo e em comissão,
- d) Conselheiros Tutelares,
- e) servidores permanentes nomeados para cargo em comissão.

§ 1º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 2º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.



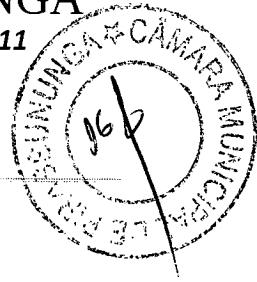
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 4º Os servidores que não trabalharam no período especificado no *caput* deste artigo, em razão de admissão após 1º de janeiro de 2014, perceberão proporcionalmente o benefício, à razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

§ 5º Em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendentes (pai ou mãe), descendentes (filhos, inclusive natimorto) e irmãos, conforme dispõe o Artigo 30, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986.

Art. 2º Somente terão direito à gratificação prevista no Artigo 1º, os servidores que, na data da publicação desta Lei, estiverem em pleno exercício de suas funções.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2014.

Otacílio José Barreiros
Presidente



ÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



EMENDA N° 01

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 17 de 12 de 2014

PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI N. 184/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme especifica"

"A letra "c' do artigo 1º passa a ter seguinte redação:

Art.1º

- a)
- b)
- c) de provimento não efetivo e em comissão,
- d)
- e)

JUSTIFICATIVA

Este Vereador, apresenta a emenda para dar redação clara e adequada ao texto legal evitando interpretações dúbias.

Sala das Comissões, 15, dezembro de 2014.

Otacílio José Barreiros

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 184/2014



"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por assiduidade, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, que não se ausentaram ao trabalho no período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, a ser creditado no mês de janeiro do ano de 2015, a saber:

- a) permanentes mensalistas e horistas,
- b) temporários, amparados pela Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011,
- c) de provimento não efetivo,
- d) Conselheiros Tutelares,
- e) servidores permanentes nomeados para cargo em comissão.

§ 1º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 2º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 4º Os servidores que não trabalharam no período especificado no *caput* deste artigo, em razão de admissão após 1º de janeiro de 2014, perceberão proporcionalmente o benefício, à razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 5º Em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendentes (pai ou mãe), descendentes (filhos, inclusive natimorto) e irmãos, conforme dispõe o Artigo 30, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986.

Art. 2º Somente terão direito à gratificação prevista no Artigo 1º, os servidores que, na data da publicação desta Lei, estiverem em pleno exercício de suas funções.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

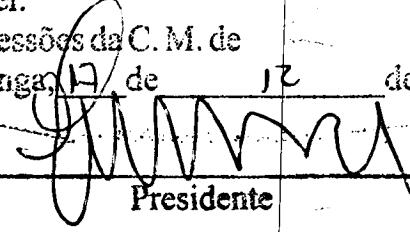
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

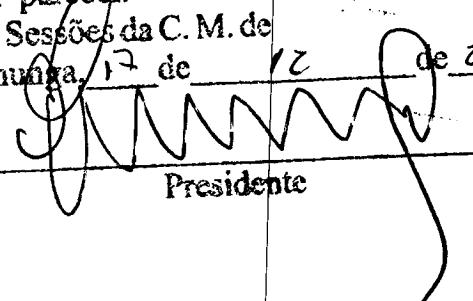
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 12 de 2011


Presidente

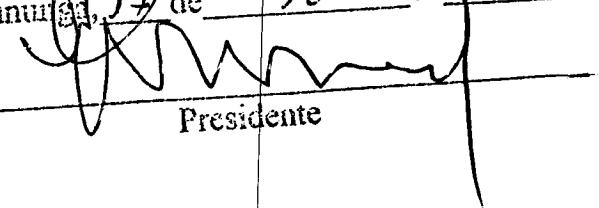
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 12 de 2014


Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

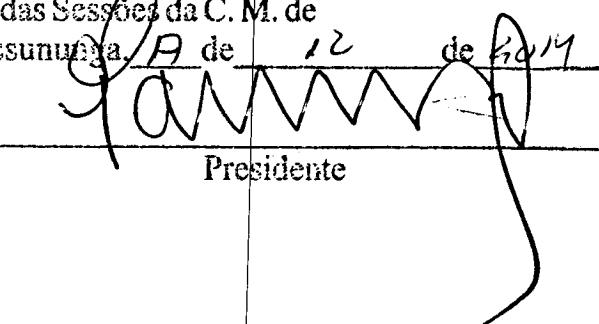
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 12 de 2014


Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 12 de 2014

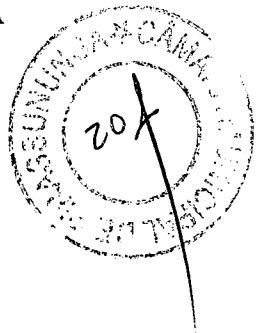

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica.**

O servidor é o maior patrimônio de qualquer Administração Pública. Ciente disso, a atual administração municipal, como forma de reconhecimento e agradecimento aos bons serviços prestados à municipalidade, pretende gratificá-lo na forma e parâmetros especificados no corpo do presente projeto de lei, valendo-se da sua assiduidade ao trabalho.

Acredita-se que a gratificação será de grande valia a todos que serão contemplados, ajudando-os no orçamento doméstico ou até mesmo contribuindo para a realização de um sonho.

O projeto mantém o diferencial do exercício anterior que inclui no rol de ausências não consideradas, aquelas em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendentes (pai ou mãe), descendentes (filhos, inclusive natimorto) e irmãos.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres edis, encarecemos para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2014.

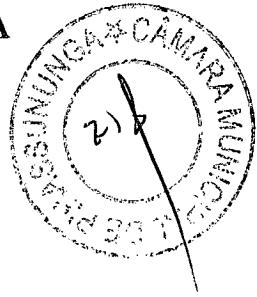

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Oficio nº 215/2014

Pirassununga, 9 de dezembro de 2014.
As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

Senhor Presidente

Oracilio Jose Barreiros
Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 216/2014

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2014
EXTRAORDINÁRIA
A 17 (TOMA).
02 (EXMO).
02 (AUT).
Pirassununga, 10 de dezembro de 2014
Otacílio José Barreiros
Presidente

Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município, este Executivo Municipal vem **convocar** essa Egrégia Edilidade para **Sessão Legislativa Extraordinária**, a fim de deliberar sobre Projeto de Lei protocolado concomitantemente a este ofício, a saber:

– Projeto de Lei que “Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica”;

Projetos de Lei Complementar já protocolados nessa Casa:

– Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 63, de 25 de outubro de 2005”;
– Projeto de Lei Complementar que “Institui no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 390/2014

APROVADO

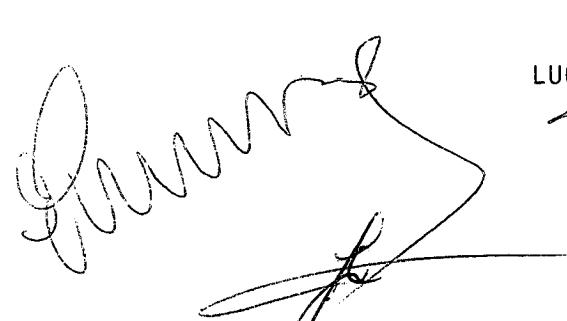
Providencie-se a respeito

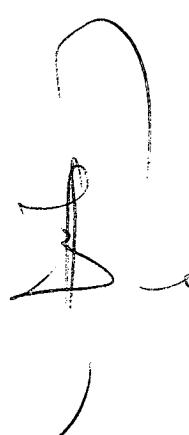
Sala das Sessões, 17 de 12 de

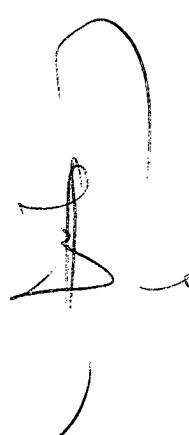
RRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 184/2014**, de autoria da Prefeita Municipal, **visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica.**

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2014.


LUCIANA BATISTA
Vereadora


Cecília F.


S. mine



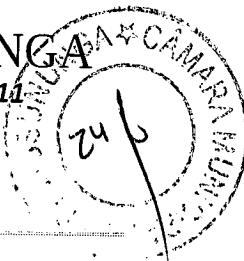
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 184/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica*”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17 DEZ 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Luciana Batista
Relatora

João Batista de Souza Pereira
Membro



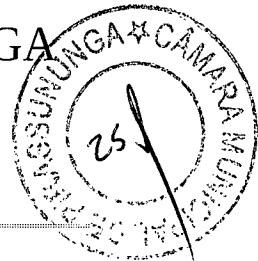
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando *Projeto de Lei n° 184/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17 DEZ 2014

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Presidente

Cícero Justino da Silva
Cícero Justino da Silva
Relator

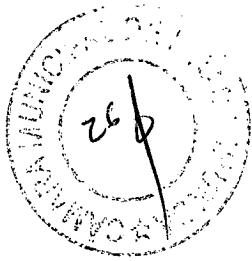
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.712, DE 28 DE JANEIRO DE 2015 -

“Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por assiduidade, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, que não se ausentaram ao trabalho no período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, a ser creditado no mês de janeiro do ano de 2015, a saber:

- a) permanentes mensalistas e horistas,
- b) temporários, amparados pela Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011,
- c) de provimento não efetivo,
- d) Conselheiros Tutelares,
- e) servidores permanentes nomeados para cargo em comissão.

§ 1º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 2º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

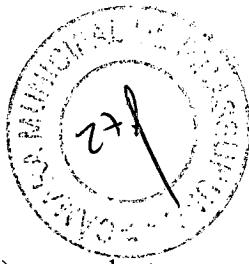
§ 4º Os servidores que não trabalharam no período especificado no *caput* deste artigo, em razão de admissão após 1º de janeiro de 2014, perceberão proporcionalmente o benefício, à razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 5º Em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendentes (pai ou mãe), descendentes (filhos, inclusive natimorto) e irmãos, conforme dispõe o Artigo 30, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986.

Art. 2º Somente terão direito à gratificação prevista no Artigo 1º, os servidores que, na data da publicação desta Lei, estiverem em pleno exercício de suas funções.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

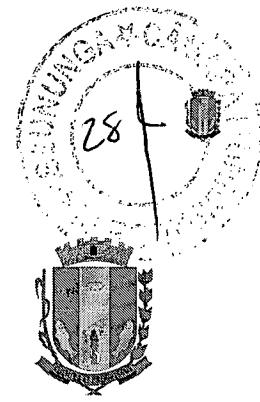
Pirassununga, 28 de janeiro de 2015.


-CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2015 • Ano 2 • Nº 014

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 4.712, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por assiduidade, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, que não se ausentaram ao trabalho no período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, a ser creditado no mês de janeiro do ano de 2015, a saber:

- a) permanentes mensalistas e horistas,
- b) temporários, amparados pela Lei nº 4.049, de 16 de março de 2011,
- c) de provimento não efetivo,
- d) Conselheiros Tutelares,
- e) servidores permanentes nomeados para cargo em comissão.

§ 1º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 2º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregáticos com a municipalidade.

§ 3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 4º Os servidores que não trabalharam no período especificado no caput deste artigo, em razão de admissão após 1º de janeiro de 2014, perceberão proporcionalmente o benefício, à razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

§ 5º Em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendentes (pai ou mãe), descendentes (filhos, inclusive natimorto) e irmãos, conforme dispõe o Artigo 30, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986.

Art. 2º Somente terão direito à gratificação prevista no Artigo 1º, os servidores que, na data da publicação desta Lei, estiverem em pleno exercício de suas funções.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de janeiro de 2015.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

DECRETOS

DECRETO Nº 5.851, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.523, de 4 de dezembro de 2013, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais), suplementar às seguintes dotações orçamentárias em vigor:

I – Secretaria Municipal de Administração

06.01.00 – D 74 – 04.128.7008.2230 – 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica.....R\$ 1.850,00

06.01.00 – D 79 – 04.122.9001.0001 – 33.90.47 – Contribuições.....R\$ 25.000,00

II – Secretaria Municipal de Educação

09.01.00 – D 137 – 12.122.2007.2077 – 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica.....R\$ 7.050,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 – D 404 – 10.301.1001.2004 – 339030 – Material de Consumo.....R\$ 33.900,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de dezembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 5.852, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.523, de 4 de dezembro de 2013, artigo 7º, inciso III, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 371.472,00 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais), suplementar às seguintes dotações orçamentárias em vigor:

I – Ensino Fundamental

09.02.00 – D 153 – 12.361.2001.2041 – 31.90.13 – INSS / FGTS.....R\$ 49.880,00

09.02.00 – D 154 – 12.361.2001.2041 – 31.90.16 – Horas Extras.....R\$ 47.053,00

II – Ensino Infantil

09.05.00 – D 195 – 12.365.2002.2050 – 31.90.13 – INSS / FGTS.....R\$ 18.234,00

09.05.00 – D 196 – 12.365.2002.2050 – 31.90.16 – Horas Extras.....R\$ 6.786,00

III – Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 – D 383 – 10.301.1001.2001 – 31.90.11 – Vencimentos e Salários.....R\$ 64.987,00

12.01.00 – D 393 – 10.301.1001.2001 – 31.90.16 – Horas Extras.....R\$ 9.320,00

IV – Secretaria Municipal de Promoção Social

13.01.00 – D 502 – 08.244.4002.2129 – 31.90.11 – Vencimentos e Salários.....R\$ 17.780,00

V – Secretaria Municipal de Segurança Pública

19.01.00 – D 823 – 06.181.8002.2267 – 31.90.11 – Vencimentos e Salários.....R\$ 157.432,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Ensino Fundamental

09.02.00 – D 152 – 12.361.2001.2041 – 31.90.11 – Vencimentos e Salários.....R\$ 200.000,00

II – Ensino Infantil

09.05.00 – D 194 – 12.365.2002.2050 – 31.90.11 – Vencimentos e Salários.....R\$ 171.472,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de dezembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 5.853, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.523, de 4 de dezembro de 2013, para modificar e incluir a fonte de recurso indicada na Lei Orçamentária vigente e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 9,00 (nove reais) para alteração e inclusão de fonte de aplicação das seguintes dotações orçamentárias em vigor:

I – Secretaria Municipal de Educação

09.01.00 – 12.122.2007.2078 – 33.90.32 – Fonte 95 – Código de Aplicação 220006 – Mat.bem p/ dist. Gratuita.....R\$ 1,00

09.01.00 – 12.122.2007.2077 – 33.90.36 – Fonte 95 – Código de Aplicação 220006 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.....R\$ 1,00

09.01.00 – 12.122.2007.2077 – 33.90.39 – Fonte 95 – Código de Aplicação 220006 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 1,00

II – Ensino Fundamental

09.02.00 – 12.361.2001.2041 – 33.90.36 – Fonte 95 – Código de Aplicação 220006 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.....R\$ 1,00

09.02.00 – 12.361.2001.1170 – 44.90.51 – Fonte 95 – Código de Aplicação 220006 – Obras e Instalações.....R\$ 1,00

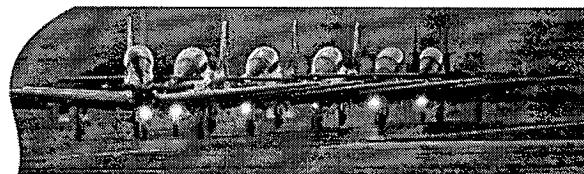
III – Creches

09.04.00 – 12.365.2002.2051 – 33.90.39 – Fonte 95 – Código de Aplicação 220006 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 1,00

09.04.00 – 12.365.9001.0003 – 33.90.47 – Fonte 95 – Código de Aplicação 220006 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 1,00

IV – Educação Infantil

09.05.00 – 12.365.9001.0003 – 33.90.47 – Fonte 95 – Código de Aplicação 220006 – Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 1,00



Voltar

Nome [Página Principal](#)**Name****Last modified****Size**

2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 4.516, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013 -

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por assiduidade, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, que não se ausentaram ao trabalho no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, a ser creditado no mês de janeiro do ano de 2014.

§ 1º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 2º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 4º Os servidores que não trabalharam no período especificado no *caput* deste artigo, em razão de admissão após 1º de janeiro de 2013, perceberão proporcionalmente o benefício, à razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

§ 5º Em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendentes (pai ou mãe), descendentes (filhos, inclusive natimorto) e irmãos, conforme dispõe o Artigo 30, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986.

Art. 2º Exetuam-se às previsões desta Lei os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e professores estaduais afastados junto ao convênio da ação de parceria estado-município para atendimento do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.351, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013 -

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por assiduidade, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, que não se ausentaram ao trabalho no período compreendido entre 1º de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012.

§ 1º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 2º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 4º Os servidores que não trabalharam no período especificado no Artigo 1º, em razão de admissão após 1º de dezembro de 2011, perceberão proporcionalmente o benefício, à razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de fevereiro de 2013.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data-supra

DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

dag/



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

EMENDA N° _____

AO PROJETO DE LEI N. 184/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica"

"O parágrafo primeiro do Artigo 1º, passa a ter a nova redação e fica acrescido das seguintes alíneas:

Art.1º

18º Não será considerada ausência ao trabalho:

- a) Em caso de período relativo ao gozo de férias;
- b) Em caso de servidores que usufruam licença maternidade ou paternidade;
- c) Em caso de servidores que se acidentaram em suas atividades laboriais (acidente de trabalho);
- d) Em caso de servidores que estiverem afastados de suas funções para representações sindicais;
- e) Em caso de servidores que foram impedidos de trabalhar por doença infecto-contagiosa."

JUSTIFICATIVA

Este Vereador, apresenta a emenda para dar nova redação ao parágrafo primeiro, do artigo 1º, e

Cáceres J.



ÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

incluir alíneas para alcançar situações que por justiça, os servidores se ausentaram, mas sem constituir com isso, uma falta sem justificativa.

Sala das Comissões, 15, dezembro de 2014.

Cícero Justino da Silva
Cícero Justino da Silva
Vereador

retrair 17/12/2014
Cícero J.